



**A criação e a gestão
do sistema informático dos Tribunais
*na computação das Tecnologias da Informação***

O papel do Conselho Superior da Magistratura

VII Encontro Anual do Conselho Superior da Magistratura | Évora | 26.11.2010

JOEL TIMÓTEO RAMOS PEREIRA

Juiz de Direito de Círculo

Adjunto do Gabinete de Apoio do C.S.M.





A criação e a gestão do sistema informático dos Tribunais

O PAPEL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

1. Introdução



Manuscrito ou Tipográfico

15
anos

Informação Detalhada

Processo
Un. Orgânica: **2ª J. Cível**
Número: 243/1993
Autuação: 11-11-1993
Espécie: Acção de Processo Sumaríssimo
Valor: 128 593,00
C. Corrente: 8958
C. Custas:

Intervenientes
Autor: ZEMBE- SOC. TÉCNICA E COMERCIAL LDª
Mandatário: DRª JOAQUIM BARROS MOURO
Terceiro:
Réu: MASSA FALIDA DA TELENAVE, LDª
Mandatário:
Terceiro: MASSA FALIDA DA TELENAVE

Resp / Data	Qualidade	Parte	Nome	Acto Processual
<input checked="" type="checkbox"/> 26-05-2000				Ofício
<input checked="" type="checkbox"/> 26-06-2000	Apresentante		Tribunal de Comércio de Lisboa	Ofício
<input checked="" type="checkbox"/> 29-06-2000				Ofício Solicitar Certidão Outros
<input checked="" type="checkbox"/> 19-07-2000	Apresentante		Tribunal de Comércio de Lisboa	Ofício
<input checked="" type="checkbox"/> 15-09-2000	Liquidatário J...		DR. RUI MANUEL LACERDA COL...	Not Junção Requerimento
<input type="checkbox"/> 09-10-2000	Mandatário	Autor	DRª JOAQUIM BARROS MOURO	Not Junção Docs
<input checked="" type="checkbox"/> 13-12-2000	Mandatário	Autor	DRª JOAQUIM BARROS MOURO	Not. da data da Audiência aos
<input checked="" type="checkbox"/> 13-12-2000	Liquidatário J...		DR. RUI MANUEL LACERDA COL...	Not. da data da Audiência aos

Tramitação Electrónica

Citius



GPSE/SISAAE

ag/C

Sistema espartilhado

- Diferentes tipos de acesso
- Diferentes linguagens de programação
- Diferentes subsistemas com aplicações sobrepostas ou complementares



1. Introdução



Necessidade de desenvolvimento permanente

Adaptação aos novos cenários das tecnologias da informação

Questões actuais no debate dos fóruns das tecnologias da informação

- Sistemas actuais alicerçados em programas e ferramentas *proprietárias*
- Conflitos por desigualdade de padrões e protocolos
- Na Justiça, aos protocolos informáticos há que acrescentar:

Conceitos de direito

Pressupostos de tramitação

Autonomia e independência da decisão jurisdicional

Obstáculos ou falta de implementação informática



A criação e a gestão do sistema informático dos Tribunais

O PAPEL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA



2.O papel do Conselho Superior da Magistratura





A criação e a gestão do sistema informático dos Tribunais

O PAPEL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

2.0 papel do Conselho Superior da Magistratura



Um Órgão Constitucional de salvaguarda da independência dos Juízes

Constituição
da República

Lei n.º 52/2008
de 28 de Agosto

Artigo 202.º
Função Jurisdicional

1- Os tribunais são os órgãos de soberania com competência para administrar a justiça em nome do povo.

Artigo 203.º
Independência

Os tribunais são independentes e apenas estão sujeitos à lei.

Artigo 5.º
Independência dos Juízes

[...]

2 - A **independência** dos juízes é **assegurada** pela existência de um **órgão privativo de gestão e disciplina da magistratura judicial**, pela inamovibilidade e pela não sujeição a quaisquer ordens ou instruções, salvo o dever de acatamento das decisões proferidas em via de recurso por tribunais superiores.

[...]



2.0 papel do Conselho Superior da Magistratura



O poder de direcção do processo atribuído ao Juiz

Código de Processo Civil

Artigo 265.º

Poder de direcção do processo (...)

1 - Iniciada a instância, cumpre ao juiz, sem prejuízo do ónus de impulso especialmente imposto pela lei às partes, providenciar pelo andamento regular e célere do processo, promovendo oficiosamente as diligências necessárias ao normal prosseguimento da acção e recusando o que for impertinente ou meramente dilatatório.

Artigo 265.º-A

Princípio da adequação formal

Quando a tramitação processual prevista na lei não se adequar às especificidades da causa, deve o juiz oficiosamente, ouvidas as partes, determinar a prática dos actos que melhor se ajustem ao fim do processo, bem como as necessárias adaptações.



O Juiz não pode estar sujeito à imposição de qualquer restrição de natureza informática no âmbito do poder de direcção do processo.



Sistema configurado com agilização que permita ao Juiz determinar a conformação, ainda que local, às concretas necessidades do processo.



2.0 papel do Conselho Superior da Magistratura

Adaptação do sistema às necessidades processuais

Lei n.º 34/2009
de 14 de Julho

Artigo 24.º Entidades responsáveis

7 — São assegurados pelos **magistrados [*] com competência sobre o respectivo processo**, pelos juízes de paz responsáveis pelos processos ou pelos mediados intervenientes nos processos de mediação, consoante os casos:

- a) O direito de informação e o direito de acesso aos dados pelo respectivo titular;
- b) A actualização dos dados, bem como a correcção dos que sejam inexactos, o preenchimento dos total ou parcialmente omissos e a supressão dos indevidamente registados.
- c) As demais competências previstas na Lei da Protecção de Dados Pessoais, aprovada pela Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro.

[*] Pelos *magistrados*, não pelo CSM

Necessidade de ser reconhecida competência específica aos Juízes Presidentes relativamente à introdução de dados e formas classificativas dos processos.

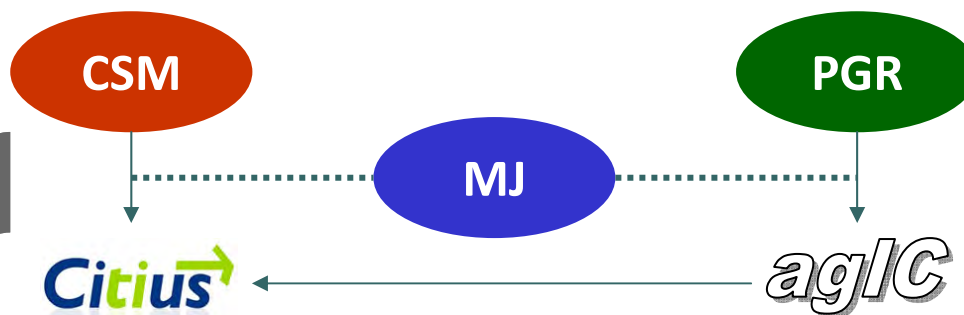
Previsão de um *dever específico de obediência dos operacionais informáticos* na concretização dessas determinações.



2.0 papel do Conselho Superior da Magistratura

Âmbito de intervenção do Conselho Superior da Magistratura

1 Estricta cooperação



Inspectores Judiciais

- Consulta de dados estatísticos dos Tribunais / Juízos
- Consulta da tramitação processual

Controlo dos prazos processuais

- Aumento de pendências
- Prazo médio de cumprimento de acto



2.0 papel do Conselho Superior da Magistratura

Âmbito de intervenção do Conselho Superior da Magistratura

2 Representação em Comissões de Acompanhamento / Conselhos Consultivos



Conselho Consultivo da Justiça

Conselho Consultivo do ITIJ, IP

Comissão para a Coordenação da Gestão dos Dados Referentes ao Sistema Judicial

Comissão de Acompanhamento do Projecto Citius Plus

Funções meramente consultivas

Opções computacionais fundamentais decididas *a priori*

Posição de dependência

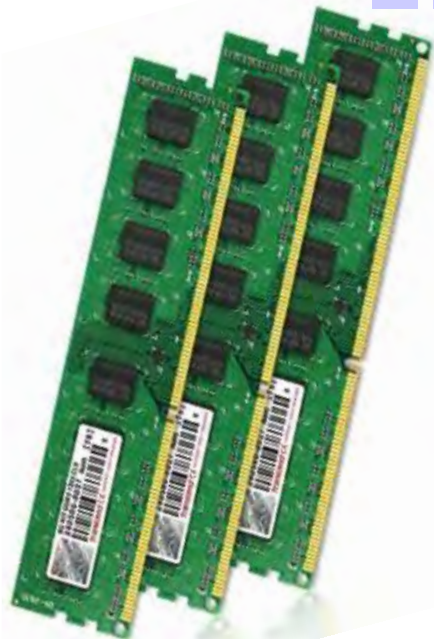
Enquadramento genérico da abordagem das questões



2.O papel do Conselho Superior da Magistratura

Âmbito de intervenção do Conselho Superior da Magistratura

3 Necessidade de intervenção activa



Arquitectura de desenvolvimento

Sistemas, rede, equipamentos

Prévia experimentação

Inputs/outputs da tramitação

Usabilidade

O caso do Habilus/Citius

Acompanhamento permanente

Implementação e execução

**Lei n.º 52/2008
de 28 de Agosto**

**Artigo 88.º
Competências [Juiz Presidente]**

7 - O presidente exerce ainda as competências que lhe forem delegadas pelo Conselho Superior da Magistratura.

**Delegação do CSM nos Juizes
Presidentes das Comarcas**



2.0 papel do Conselho Superior da Magistratura

Âmbito de intervenção do Conselho Superior da Magistratura

4 Responsabilidade no tratamento dos dados

Modelo das aplicações

- ◆ A desmaterialização processual não pode circunscrever o âmbito da tramitação processual para outros domínios, limitando, alterando ou restringindo as regras processuais
- ◆ É o sistema informático que deve adaptar-se às regras e prática processual e não esta conformar-se com aplicações relativamente às quais é concedida atribuição de análise, implementação e suporte do Ministério da Justiça

Inadmissível

Tutela derivada da aplicação informática





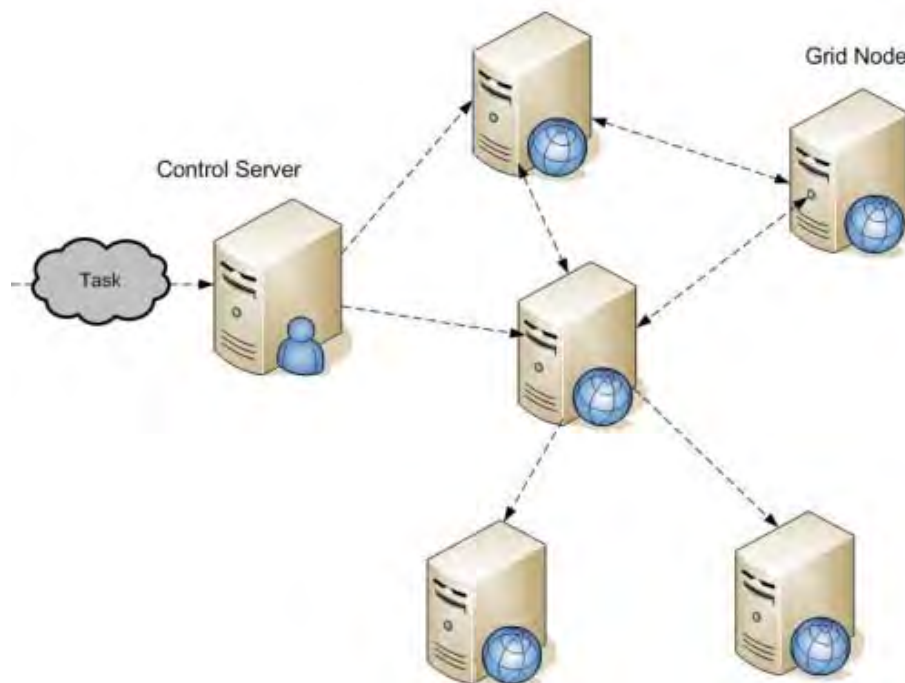
3. Matérias que justificam a intervenção activa do CSM

1

Escolha do Sistema

1.1. «Computação em Grade»

Rede de computadores na qual os recursos do computador central são compartilhados com todo e qualquer computador do sistema.





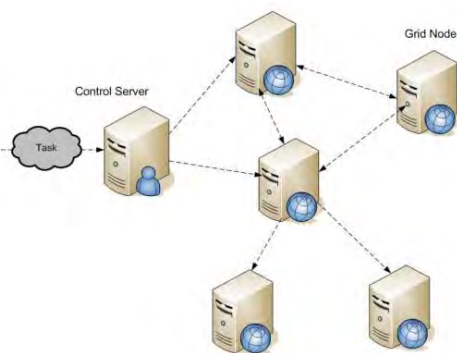
3. Matérias que justificam a intervenção activa do CSM

1

Escolha do Sistema

1.1. «Computação em Grade»

Vantagens



- ◆ Assistência informática remota (técnicos de informática não carecem de estar no Tribunal, podendo fazer as intervenções pela própria rede)
- ◆ Acesso pelos utilizadores (magistrados, funcionários e mesmo advogados) a conteúdos classificados para partilha (v.g., legislação, compilações temáticas)
- ◆ Criação de uma potente base de dados de decisões de todas as instâncias, que com a devida classificação, permita uma consulta imediata aos autorizados.

Exigências

- ✚ Condições de segurança e manutenção do carácter privado da informação (adopção de adequado *middleware*)
- ✚ Utilizadores com níveis distintos de autorização de acesso e utilização dos recursos da rede, para evitar bloqueio do sistema em *deadlock*



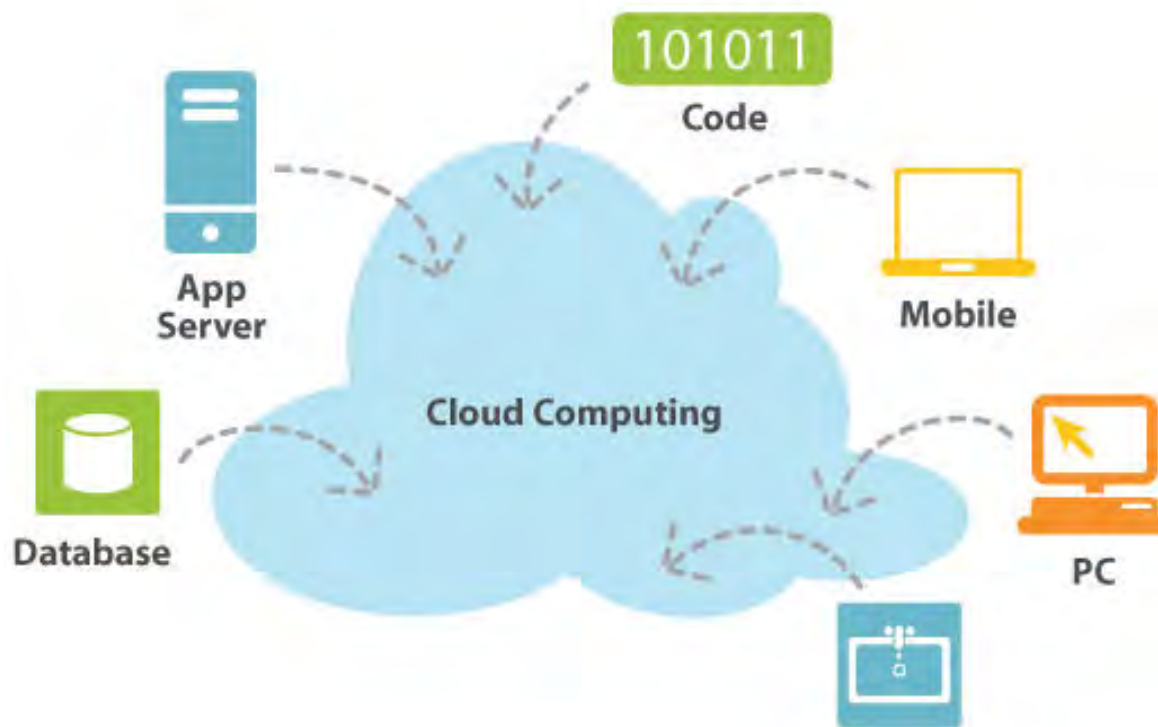
3. Matérias que justificam a intervenção activa do CSM

1

Escolha do Sistema

1.2. «Computação em nuvem»

Os dados e aplicações existem numa nuvem de servidores web, permitindo o seu acesso sem restrição da localização do utilizador.



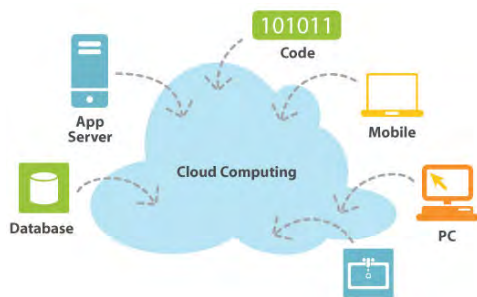


3. Matérias que justificam a intervenção activa do CSM

1 Escolha do Sistema

1.2. «Computação em nuvem»

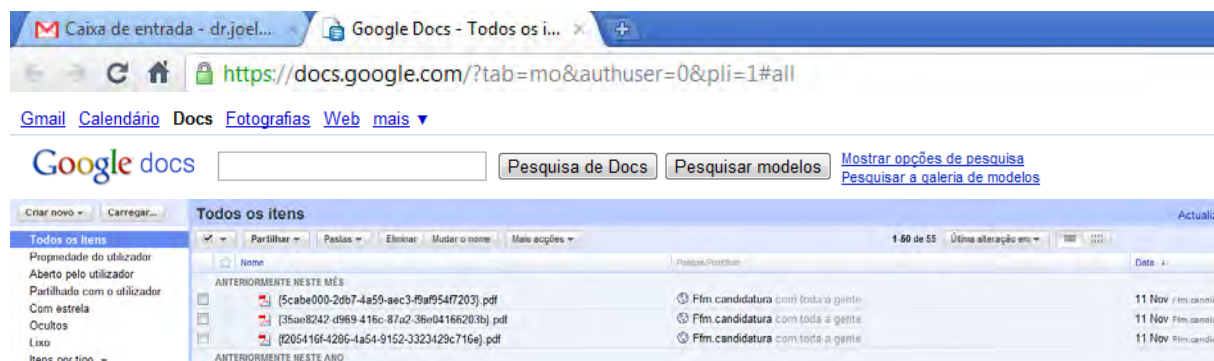
Vantagens



- ◆ Desnecessidade de multiplicação de licenças de software pelos vários utilizadores. == Aplicação instalada em servidores autónomos (*tecnologia redundante*).

- ◆ Redução de processamento do computador do utilizador local (maior rapidez e menor número de erros críticos).

- ◆ Possibilidade de *virtualização do servidor* (maximização da saída dos servidores individuais com redução da necessidade de máquinas físicas).





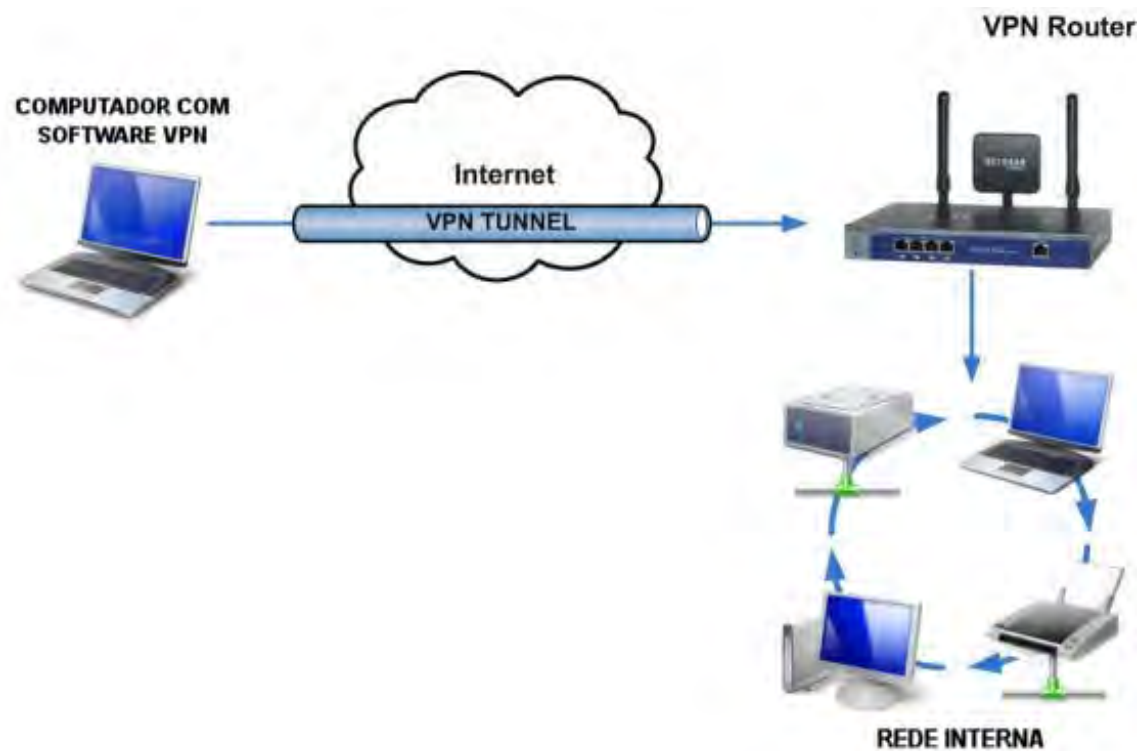
3. Matérias que justificam a intervenção activa do CSM

1

Escolha do Sistema

1.3. Computação com Virtual Private Network (VPN)

Rede privada que usa uma rede pública (Internet) para conectar a aplicações remotas, utilizando uma conexão virtual segura (na prática cria um túnel seguro dentro da Internet).





3. Matérias que justificam a intervenção activa do CSM

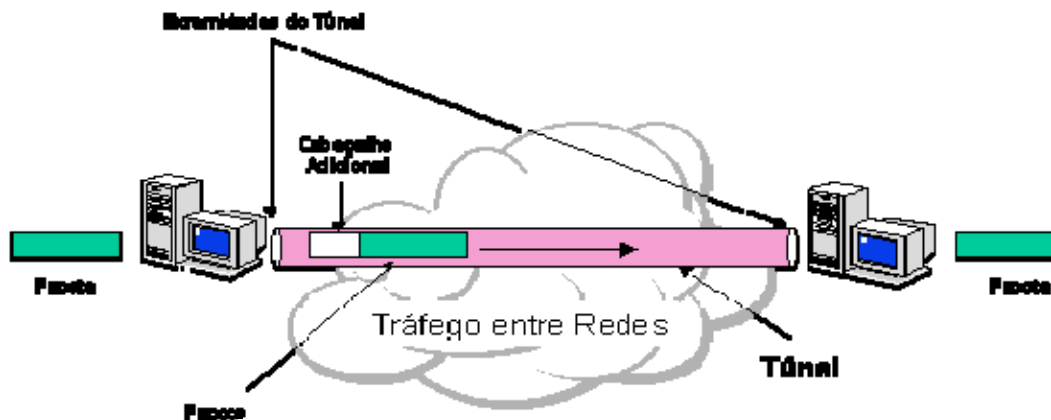
1

Escolha do Sistema

1.3. Computação com Virtual Private Network (VPN)

Vantagens

- ◆ **Acesso** por Juízes (v.g., dos Tribunais Superiores) às aplicações do sistema de justiça, a partir de qualquer local com acesso à Internet.
- ◆ **Segurança:** a aplicação simula o acesso à rede como sendo um acesso a partir de um ponto da própria rede
- ◆ **Escalabilidade:** ao contrário dos encargos inerentes às linhas dedicadas, a localização de cada ponto de acesso é irrelevante.





3. Matérias que justificam a intervenção activa do CSM

2

Acesso e controlo sobre a estrutura do sistema

*Onde estão os servidores principais ?
Onde estão os servidores redundantes ?
A entidade de housing replicou-os para o exterior ?*



■ *Necessidade de efectivo acesso*

- Visita aos locais onde estejam alojados os servidores principais (dedicados);
- Conhecimento do local dos demais servidores redundantes;
- Processos de *managed backup*, monitorização, administração e segurança dos mesmos.

■ *O perigo do subhosting / subhousing*

- Deslocalização dos servidores redundantes para espaços geográficos onde seja impossível o exercício da jurisdição portuguesa (possibilidade violação e divulgação de dados por terceiros).

■ *Mais de 240 milhões de documentos*

- Critérios de registo, catalogação, ordenação, depósito e eliminação.



3. Matérias que justificam a intervenção activa do CSM

3

Desenvolvimento das aplicações

3.1. Ficheiros editáveis

Funcionalidade e recursos associados

Necessidade de, além da versão em pdf (única a fazer fé), ser disponibilizada uma versão em formato editável das decisões de mérito (saneadores, sentenças, acórdãos) e dos articulados (incluindo recursos) com simples valor de consulta e para utilização na elaboração de decisões posteriores.



Código de Processo Civil

Artigo 152.º **Exigência de duplicados**

6. O disposto nos números anteriores não prejudica o dever de as partes representadas por mandatário facultarem ao tribunal, sempre que o juiz o solicite, um *ficheiro informático* contendo as peças processuais escritas apresentadas pela parte *em suporte de papel*.

Portaria n.º 114/2008, de 6 de Fevereiro

Artigo 7.º **Formato dos ficheiros e documentos anexos**

1. Os ficheiros e documentos referidos no n.º 1 do artigo 5.º devem ter o formato portable document format (.pdf)
2. (*Revogado*)



3. Matérias que justificam a intervenção activa do CSM

3

Desenvolvimento das aplicações

3.2. Uso de pseudónimos em processos mediáticos



Salvaguarda de privacidade

Utilização de pseudónimos no sistema informático relativamente a testemunhas e partes em processos mediáticos, evitando que determinadas informações caiam em mãos erradas, periguem a segurança e provoquem prejuízos irreparáveis no bom nome ou reputação.

Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de Agosto

Artigo 24.º

Deveres da entidade certificadora que emite certificados qualificados

j) Conservar os elementos que comprovem a verdadeira identidade dos requerentes titulares de certificados com *pseudónimo*.

Artigo 25.º

Protecção de dados

4- As entidades certificadoras comunicarão à autoridade judiciária, sempre que esta o ordenar nos termos legalmente previstos, os dados relativos à identidade dos titulares de certificados que sejam *emitidos com pseudónimo* seguindo-se, no aplicável, o regime do artigo 182.º do Código de Processo Penal.



3. Matérias que justificam a intervenção activa do CSM

3

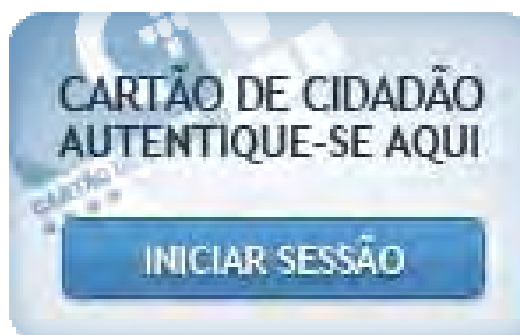
Desenvolvimento das aplicações

3.3. Utilização do cartão de cidadão

Processo electrónico acessível aos cidadãos

Possibilidade dos cidadãos passarem a consultar directamente os processos nos quais sejam partes enquanto direito fundamental.

A ponderação desta faculdade deve ocorrer no momento da escolha da plataforma de construção do sistema informático, porque admitindo-se esta faculdade, aquele não pode estar circunscrito a uma rede interna fechada em si mesma.





4. Conclusões

I. A administração (criação e gestão) do sistema informático dos Tribunais tem de ser partilhada com o Conselho Superior da Magistratura e com a Procuradoria-Geral da República, mediante o fornecimento dos adequados meios para o efeito, não sendo aceitável que a posição e a intervenção destes órgãos seja unicamente o da consulta não vinculativa espartilhada em comissões diversas que não garantem a efectiva ponderação decisória em momento prévio à escolha das soluções que se afigurem pertinentes ou necessárias ao adequado funcionamento do aludido sistema.

II. O Conselho Superior da Magistratura não pode deixar de ter conhecimento de todos os termos do processo, incluindo o da contratação efectuada a entidades terceiras, por estar em causa a gestão de dados especificamente atribuída por lei à competência do CSM, bem como o código fonte das aplicações proprietárias, inserção de novas funcionalidades, eliminação de bugs, elaboração de documentação, procedendo ainda à criação de um filtro das solicitações ou sugestões dos Juízes no âmbito das dificuldades ou alterações que se manifestem necessárias ou adequadas à integração das funcionalidades informáticas às exigências do processo.

III. A função de julgar tem beneficiado imenso com as novas tecnologias. *Mas tem que ser aquela o mestre e não o escravo destas.* Os processos digitais devem estar centrados nos actos dos profissionais forenses e para um acesso efectivo da cidadania à justiça, servindo a tecnologia da informação para a melhoria de qualidade do sistema judiciário, que permita uma reorganização do fluxo de serviço e um mais ágil e eficiente acesso à informação. É que, *julgar*, não é apenas premir uma tecla de computador.